

**ATO DA ADMINISTRADORA  
DO MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ nº 42.888.583/0001-89**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.583/0001-89, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”), nos termos do “*Regulamento do Manatí Capital Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário*”, conforme aprovado por meio do “*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Manatí Capital Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado, pela Administradora, em 17 de maio de 2022, registrado na CVM nessa mesma data (“Regulamento”), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.960.839/0001-84, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.527, de 31 de janeiro de 2022 (“Gestora”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Administradora, por ato particular datado de 20 de fevereiro de 2023, aprovou, dentre outras deliberações: (i) os termos e condições da Quarta Emissão (conforme definido no Anexo A) e da Oferta (conforme definido no Anexo A); (ii) a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.** (conforme acima qualificado), na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) para realizar a distribuição das cotas da Quarta Emissão (conforme definido no Anexo A) do Fundo.

2. A Administradora deseja alterar as disposições a respeito do Direito de Preferência (conforme definido no Anexo A), bem como ratificar os demais termos e condições da Quarta Emissão (conforme definido no Anexo A) e da Oferta (conforme definido no Anexo A).

**RESOLVE** a Administradora aprovar:

Com fundamento no item 15.6 do Regulamento, a alteração das disposições a respeito do Direito de Preferência (conforme definido no Anexo A), bem como a ratificação dos demais termos e condições da Quarta Emissão (conforme definido no Anexo A), em série única, de Novas Cotas (conforme definido no Anexo A) do Fundo, para distribuição pública primária,

sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido no Anexo A).

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO A

### ATO DA ADMINISTRADORA DO MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

- (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 4ª (quarta) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo (“Novas Cotas”, “Quarta Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (ii) **Série:** A Quarta Emissão será efetuada em série única;
- (iii) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores” ou “Investidores Profissionais”);
- (iv) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, até, 1.034.127 (um milhão, trinta e quatro mil e cento e vinte e sete) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta estrita (conforme abaixo definido);
- (v) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos), definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do inciso “(ii)” do artigo 15.6.2 do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Emissão”);
- (vi) **Taxa de Distribuição Primária:** No ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores deverão pagar uma taxa correspondente a R\$0,17 (dezessete centavos) por Nova Cota, equivalente a, aproximadamente, 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do valor unitário da Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”). Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária;
- (vii) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Novas Cotas será de R\$9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Subscrição”);
- (viii) **Taxa de Ingresso e de Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas;

(ix) **Montante Inicial da Oferta:** O valor total da emissão será de, até, R\$10.000.008,09 (dez milhões e oito reais e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial da Oferta”), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

(x) **Prazo de Colocação:** As Novas Cotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, exceto se todas as Novas Cotas objeto da Oferta tiverem sido distribuídas em prazo menor, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(xi) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 31.024 (trinta e uma mil e vinte e quatro) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$300.002,08 (trezentos mil e dois reais e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”).

Em virtude da possibilidade de distribuição parcial, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) interessados em adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta poderão, quando da apresentação de suas ordens de investimento, condicionar a sua adesão à Oferta a que seja distribuída (1) a totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, ou (2) montante financeiro igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) deverão indicar, adicionalmente, caso tenham optado pelo cumprimento da condição constante do item (2) anterior, o desejo de adquirir (i) a totalidade das Novas Cotas indicadas nas suas ordens de investimento; ou (ii) a proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta, e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) poderão ter suas ordens de investimento atendidas em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Na hipótese de não colocação da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, as ordens de investimento em que tenha sido indicada a opção do item (1) acima serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder. Caso os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) não façam a indicação acima mencionada na hipótese do item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que, ao exercer seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou realizar ordem de investimento, conforme o caso, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta que não tenha sido atingida pela Oferta, não terá o seu Recibo de Subscrição (conforme abaixo definido) convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, este será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos ao referido Investidor, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta, conforme o caso, que será enviado pela Administradora.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, com o conseqüente cancelamento da Oferta, a devolução dos recursos aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) será realizada nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nas respectivas ordens de investimento, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Investimentos Temporários”, respectivamente), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;

(xii) **Lote Adicional:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(xiii) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(xiv) **Investimento Mínimo por Investidor:** O investimento mínimo por Investidor é de 104 (cento e quatro) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$1.005,68 (um mil e cinco reais e sessenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$1.023,36 (um

mil e vinte e três reais e trinta e seis centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor”);

(xv) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta;

(xvi) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada (“Coordenador Líder”), observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3;

(xviii) **Direito de Preferência:** Conforme disposto no item 15.6.3 do Regulamento, é assegurado aos cotistas, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na “Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência”, conforme definida no cronograma indicativo da Oferta constante no anúncio de início da Oferta (“Data Base”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”) **(a)** até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) à junto Administradora, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”), por meio do e-mail fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,04834769373, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base.

Em observância à faculdade prevista no item 15.6.4 do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários que sejam considerados Investidores Profissionais, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador, e desde que seja verificado pelo Escriturador, em conjunto com o Coordenador Líder que o terceiro cessionário do Direito de Preferência é Cotista do Fundo ou se enquadra no público alvo da Oferta, por meio de assinatura de declaração de investidor profissional. Não será permitida a negociação do Direito de Preferência entre Cotistas ou a terceiros cessionários na B3, considerando os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso;

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado, no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 (“Meios de Divulgação”), informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar na subscrição de Sobras (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (xix) abaixo;

(xix) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Sobras”), será conferido aos Cotistas ou terceiros cessionários que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas correspondente ao saldo remanescente de Novas Cotas após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Montante”).

Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total de Sobras (“Montante Adicional”). É vedado aos cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e seu Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Novas Cotas indicadas por tais cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional, sendo certo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os cotistas poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional **(a)** até o 4º (quarto) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional (inclusive) junto à B3, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador (“Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional”), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas ou caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, será divulgado, no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional (inclusive), o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”) nos Meios de Divulgação, da CVM e da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e a quantidade de Novas Cotas não colocadas, se houver, que poderão ser colocadas no âmbito da Oferta junto aos Investidores.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e a Oferta, conforme o caso, o Investidor (inclusive o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“Recibo de Subscrição”) que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de



encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Investidor e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas.

Durante o período em que os Recibos de Subscrição ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção da autorização da B3. Adicionalmente, a partir da conversão dos Recibos de Subscrição detidos pelos Investidores (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), tais Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) farão jus a direitos iguais às demais cotas de emissão do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(xx) **Destinação dos recursos:** Observada a política de investimentos e os limites de concentração do Fundo previstos no Capítulo 6 do Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos do Fundo (conforme definido no Regulamento) que estejam compreendidos na Política de Investimentos (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e

(xxi) **Demais termos e condições da Oferta:** os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

**2** Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta. O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas à Administradora, para lhe dar suporte na realização da Quarta Emissão (“Instituições Participantes da Oferta”).